Contrato n.º 041/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023
Processo n.º 2575/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DE CLINICAS VETERINÁRIAS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÕES PARA CANINOS E FELINOS DE TUTORES DE BAIXA RENDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO,** administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogerio Lemos Cruz**, CPF, CI, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VETTES COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Julio de Castilhos, 302, bairro Centro, CEP 96300-000, na cidade de Jaguarão RS, telefone (53) 984292665, e-mailmarylia.jag93@gmail.com, , inscrita no CNPJ n.º 57.125.369/0001-48, neste ato representada pela Sra. Marylia Moreno Ferreira, brasileira, portadora do RG n.º 3093807984/SSP/RS e CPF n.º 004.374.540-70, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Chamamento Público nº. **004/2023**, Tipo Tabela Própria Pessoa Jurídica, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
O objetivo central é CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, CUJOS TUTORES ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Contratação de procedimento cirúrgico de castração/esterilização para cães (machos e fêmeas)	SV	175	R$ 450,00
02	Contratação de procedimento cirúrgico de castração/esterilização para gatos (machos e fêmeas)	SV	38	R$ 150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:
São obrigações da CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº.**004/2023**, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários;
d) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados e notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Assinado por 3 pessoas: MARYLIA MORENO FERREIRA, SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/347F-BAE5-9A2A-61B2 e informe o código 347F-BAE5-9A2A-61B2

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
Selecionar os animais que participarão do programa de esterilização em conjunto com os agentes comunitários de saúde;
h) Comunicar previamente a contratada sobre os animais que serão castrados durante o mês;
i) Entregar ao Médico Veterinário os medicamentos pós-operatórios (antibiótico, anti-inflamatório, analgésico, entre outros) e utensílios (roupa cirúrgica e/ou colar Elizabetano) necessários para cada animal castrados;
j) Ao verificar uma situação de emergência durante o período de pós-operatório, encaminhar o referido animal a clínica para o atendimento necessário;
k) Autorizar a realização do procedimento de esterilização, junto a contratada, mediante autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou perante ordem de serviço assinada pelo Diretor do departamento ou Secretários;
l) Deixar o beneficiado ciente que este deverá assinar termo de autorização para o procedimento e de responsabilidade pelos cuidados pós-operatórios dos animais.
n) Garantir que as clínicas contratadas disponham de área apropriada para hospedagem dos animais, caso seja necessário, durante o período da realização do pós-operatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir os prazos estipulados;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
c) Realizar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;
d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, adquiridos pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços prestados;
f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos ambientais e de saúde e demais esferas administrativas;
g) Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados adquiridos pela municipalidade;
h) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
i) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
j) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
k) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados, após recebimento da ordem de serviços e quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
l) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;
m) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
n) Relatar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente toda e qualquer irregularidade observada durante as sessões do serviço;
o) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
p) Demais especificadas no termo de referência.
q) Colocar o que diz no TR

Assinado por 3 pessoas: MARYLIA MORENO FERREIRA, SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/347F-BAE5-9A2A-61B2 e informe o código 347F-BAE5-9A2A-61B2

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:
O contrato será realizado através de chamamento público e terá como prazo 12 meses, prorrogável por mais 12 meses até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:
Pela Prestação dos Serviços e pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Contratação de procedimento cirúrgico de castração/esterilização para cães (machos e fêmeas)	SV	175	R$ 450,00
02	Contratação de procedimento cirúrgico castração/esterilização para gatos (machos e fêmeas)	SV	38	R$ 150,00
TOTAL	**R$ 84.450,00**			

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Conforme termo de referência.
Ação: 1065: Controle da População de Cães e Gatos
Despesa: 33.90.39.50.00.00: Serviços Médicos Hospitalares e Odontológicos
Fonte de Recursos: 1500 (Não Vinculados)
Desdobramento: 37586

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
O pagamento se dará conforme **especificado no termo de referência**, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
O pagamento será realizado apenas pelo serviço efetivamente executado durante o mês, mediante a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:
Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA:
No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA:
O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:
A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Assinado por 3 pessoas: MARYLIA MORENO FERREIRA, SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/347F-BAE5-9A2A-61B2 e informe o código 347F-BAE5-9A2A-61B2

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:
Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços contratados, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:
Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor Lucas Entenza Nascente, conforme a Portaria n.º 1378/2023 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:
Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do Chamamento Público nº. **004/2023**, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste
Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);
e) As multas apuradas conforme determinação constante das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
g) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
SUBCLÁUSULA - ÚNICA:
As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:
A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

Assinado por 3 pessoas: MARYLIA MORENO FERREIRA, SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/347F-BAE5-9A2A-61B2 e informe o código 347F-BAE5-9A2A-61B2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARYLIA MORENO FERREIRA
Data: 10/06/2025 20:05:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogerio Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Vettes com. prod. Serv. Veterinários Ltda.

Testemunha
Assinatura
Testemunha
Assinatura

JMG

Este contrato se encontra examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em :____/____/_____

Procurador Jurídico

Assinado por 3 pessoas: MARYLIA MORENO FERREIRA, SILVIA GONZALEZ e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/347F-BAE5-9A2A-61B2 e informe o código 347F-BAE5-9A2A-61B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 347F-BAE5-9A2A-61B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARYLIA MORENO FERREIRA (CPF 004.374.540-70) em 10/06/2025 20:05:36 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 11/06/2025 10:08:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 11/06/2025 10:41:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/347F-BAE5-9A2A-61B2